



CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

RESOLUÇÃO nº 82 de 14 de junho de 2021

Dispõe sobre a revogação das Resoluções n.ºs. 11/2020, 39/2020 e 57/2021, institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA** e a Senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da **Constituição Federal** artigo 13 do **Estatuto Social** e as demais normas aplicáveis, resolvem:

Art. 1º - Revogar as Resoluções nº 11/2020, nº 39/2020 e nº 57/2021, publicadas no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.625, de 29 de janeiro de 2020; nº 4.736 de 09 de julho de 2020 e nº 4.929 de 26 de abril de 2021, respectivamente, que versam sobre instituição e alterações na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Os processos de sindicância em andamento que encontram-se com suas respectivas comissões, instauradas através de Resoluções específicas, anteriores à essa data, deverão seguir seu curso normalmente, com prazo de 30 (trinta) dias para a devida conclusão, independente da data de sua instauração.

Art. 2º - Instituir nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e designar os funcionários abaixo para integrem referida comissão, para fins de aplicabilidade do Código de Ética da Companhia, Regimento Interno e de Conduta, normas e previsões legais pertinentes de responsabilização por danos e prejuízos causados a terceiros ou no âmbito da CODER e demais assuntos que necessitem de procedimento de investigação administrativa:

- **Adão Nunes**
- **Edivaldo Sodré Pereira**
- **Elcy Santos de Moraes**
- **Luciana Rúbia Costa de Almeida dos Reis**

Art. 3º - Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I – Zelar pelo cumprimento da legalidade dos atos e da legislação pertinente que norteia todos os procedimentos da CODER;

II – Aplicabilidade da norma de responsabilização por danos e prejuízos causados ou sofridos pela CODER;

III – Apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à ética e à disciplina dos servidores da CODER e/ou prejuízos causados por dolo ou culpa;

IV – Apurar fatos que necessitem de processo administrativo investigatório.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, dependendo do caso e das circunstâncias.

Art. 4º - Autorizar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de gratificação temporária, para os funcionários acima relacionados.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.963 de 14 de junho de 2021, Segunda-Feira.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 10 de junho de 2021.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 14 de junho de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico